



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quarta-feira • 1 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2051

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 036/2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, e regulamenta o funcionamento do comércio e prorroga o prazo do toque de recolher no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, de 01 de julho à 31 de julho de 2020, e revogando-se o Decreto municipal 032 de 12 de junho de 2020.
- **Decreto Nº 037/2020** - Declara de utilidade pública municipal, para os fins de desapropriação, em regime de urgência, uma área de terra situada na zona rural do município de Teofilândia, e dá outras providências.
- **Decreto Financeiro Nº 041/20 de Junho de 2020** - Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.
- **Portaria Nº 053/2020** - Dispõe sobre nova composição de membros titulares e suplentes que irão compor o conselho de acompanhamento e controle social – CACS/FUNDEB – de Teofilândia para o término do biênio 2019 a 2021.
- **Resumo de Contratos: Competência Junho/2020**
- **1º Termo Aditivo de Contrato Nº 0270/2019** - JP de Araujo Construtora Comercio e Serviços Ltda.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 036/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, e regulamenta o funcionamento do comércio e prorroga o prazo do toque de recolher no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, de 01 de julho à 31 de julho de 2020, e revogando-se o Decreto municipal 032 de 12 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Teofilândia, Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições legais e nos Termos da Lei Orgânica Municipal, e com base o art. 45, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município (Redação dada pela Ementa a Lei Orgânica nº. 03/2002).

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender tratar-se de evento complexo, que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como pandemia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Teofilândia/BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral,

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde e sobrevivência da população de Teofilândia-Bahia, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar no município de Teofilândia-Bahia o avanço da contaminação pelo COVID 19, tendo em vista a grande quantidade de casos já confirmados em nosso município,

DECRETA:

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus e mantém declarada a situação de emergência temporária em todo o município de Teofilândia-Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID -19 e regulamenta o funcionamento de todos os estabelecimentos caracterizados como Indústria e Comércio essenciais abaixo relacionados e prorroga o toque de recolher, no âmbito do Município de Teofilândia-Bahia:

§ 1º - Fica reconhecido como indústria, comércio e serviços essenciais os seguintes estabelecimentos:

I - Supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício e ou materiais de limpeza, açougues, abatedouro de aves, peixarias e comércio de cereais em geral, desde que respeitado o limite máximo de 01 (uma) pessoas por 9m² no seu interior:

- a) - Alcançando a quantidade máxima de clientes em compras, o estabelecimento só deve permitir novo acesso a medidas que as pessoas forem saindo;
- b) - Fica limitado o acesso a uma pessoa por família.

II - Lojas de produtos veterinários em geral;

III - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade Delivery;

IV - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

V - Farmácias, laboratórios, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, essa última para atendimento somente de casos de urgência e emergência,

VI - Agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento cuja organização do fluxo ficará sob a responsabilidade da instituição bancaria;

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

VII - oficinas, borracharias e serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de outros equipamentos essenciais ao transporte à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

VIII - hotéis e pousadas;

IX - Segurança privada;

X – restaurantes, distribuidores e comercio de bebidas, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas ou rural, para retirada no local ou na modalidade Delivery;

a - Restaurantes e lanchonetes em postos de combustíveis que funcionem as margens das rodovias que cortam o território do município de Teofilândia, ficam autorizados o atendimento aos motoristas de caminhões e ônibus e seus passageiros, exclusivamente para o fornecimento de refeições, ficando ainda autorizado a venda de seus produtos na forma de Delivery;

b - O atendimento aos motoristas de caminhões e ônibus e seus passageiros limitará a 50% da sua capacidade de atendimento;

XI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade Delivery;

XII - serviços de internet;

XIII- velório, com até 05 (cinco) pessoas;

a - Em caso de óbito no domicílio, a funerária contratada deverá ser a única responsável pelo manejo dos corpos;

b - A duração do velório será de no máximo 30 minutos;

c - Os óbitos que ocorrerem após 18h, o corpo ficará sob a responsabilidade da funerária contratada até as 08 horas da manhã do dia seguinte.

XII - obras e serviços de construção civil com limite máximo de 08 (oito) operários.

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. - Fica proibido por tempo indeterminado o funcionamento de bares no município de Teofilândia-Bahia;

§ 3º. - Ficam ainda autorizados a funcionar em caráter excepcional de segunda feira a sexta feira das 08h às 18h, e aos sábados das 08h às 12h com no máximo 03 (três) clientes em seu interior por vez de atendimento os seguintes estabelecimentos:

I – Óticas e congêneres;

II – Lojas de móveis e eletrodomésticos;

III – Lojas de assistência técnica em geral;

IV – Lojas de roupas, calçados e confecções;

a- Proibido ao cliente fazer uso da prova da mercadoria.

V – Serviços gráficos;

VI – Lojas de equipamentos de eletroeletrônicos;

VI – Empresa de assistência técnica em geral;

VII – Papelaria em geral;

VIII- Lojas de brinquedos e variedades;

IX - Clínicas de estética, salão de beleza e barbearia mediante atendimento com agendamento no limite de 01 (um) cliente por horário marcado;

X – Casas de matérias de construções ou congêneres para retirada de produtos no local ou na modalidade entrega em domicílio, respeitado o limite máximo de 03 (três) pessoas no seu interior ou na modalidade Delivery.

XI - Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos, observados os casos emergências, respeitado o limite máximo de 03 (três) pessoas no seu interior ou na modalidade Delivery.

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

XII – Os escritórios de profissionais liberais de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h, com atendimento devidamente agendados e respeitando a entrada de um cliente por hora marcada.

§ 4º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos que estejam proibidos de funcionar poderão disponibilizar vendas por telefone, internet e afins, podendo ainda efetuar entrega em domicílio (Delivery), desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 5º- Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados o seu funcionamento e/ou atendimento ao cliente, ficam obrigados a executar as medidas para o enfrentamento e combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), tais como:

I - Higienização constante do local e pessoal que adentre ao estabelecimento comercial, bem como disponibilizará ainda:

- a) - Álcool em gel para os cliente e funcionários;
- b) Todos equipamentos de Epis para os funcionários, cumprindo os protocolos de segurança do trabalho previsto nas Normas Legais e as determinadas pela OMS;

II - Manter o funcionamento do estabelecimento com a observância de ocupação do espaço interno na ordem de (01) uma pessoa a cada 02m² (dois metros quadrados), como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

III - Os comércios que durante o atendimento aos clientes formarem filas, inclusive bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários, ficam obrigados a criarem medidas de segurança de forma a garantir uma distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes, inclusive nas filas que se formarem na parte

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

externa do estabelecimento, e com sinalização da distância estabelecida para cada cliente, deverá adotar a organização de fluxo mediante utilização de senhas de atendimentos interno e externo;

IV - As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus, podendo responder criminalmente por seus atos e ainda serem aplicadas as sanções:

- I - Interdição do estabelecimento,
- II - Multa;
- III - Confisco de mercadoria;
- IV - Cancelamento do Alvará.

Art. 2º. O mercado municipal funcionará nas de segunda a sábado das 06:00h às 13:00h tão somente para venda de animais abatidos e cereais, ficando fechados os boxes de comércio de comidas e bebidas existentes em seu interior, ficando autorizado a abertura do mercado nas sextas-feiras a partir das 20:00h apenas para recebimento das carnes;

§ 1º - As feiras livres funcionarão de segunda a sábados, das 6h às 13h, sendo que as barracas deverão respeitar a distância mínima de uma para outra de 05m (cinco metros);

§ 2º - Fica ainda proibido e por tempo indeterminado, a instalação de barracas advindas de outras cidades.

Art. 3º. O Art. 3º. do Decreto Municipal nº. 010 de 18 de março de 2020, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3º:.....

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

- Ficam suspensas, no âmbito do Município de Teofilândia- Bahia, até a data de 31 de Julho de 2020, as atividades de Classe de todas as unidades escolares integrantes da rede Municipal de educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (superior, médio, fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como as creches), licenciados pelo Município de Teofilândia-Bahia.

§ 1º - Os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (superior, médio, fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como as creches), do Município de Teofilândia-Bahia, poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 2º - A reposição das aulas que trata o caput deste artigo será feita mediante calendário escolar de reposição que será apresentado pela Secretaria Municipal de Educação posteriormente.

§ 3º - Outras medidas poderão ser adotadas em relação às redes de ensino, disposto no caput deste artigo, tendo como base os boletins apresentados pela Secretaria de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

Art. 4º. - Fica mantido o uso obrigatório de máscaras com coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa, conforme preconiza a Lei Estadual nº. 14.258/2020 e especialmente:

- I – em todos os espaços públicos;
- II – equipamentos de transportes públicos coletivos;
- III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- IV – táxis e transportes por aplicativos e ou congêneres.

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

V – Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de Teofilândia, em especial os autorizados por este Decreto, deverão exigir o uso de máscaras por seus colaboradores, funcionários e clientes.

VI – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

VII - As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº. 03/2020 do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de missas, cultos religiosos e afins, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros; observem as seguintes medidas:

I – Nos Templos ou Igrejas só serão permitidos os cultos com a presença de no máximo 50% da sua capacidade, sendo obrigatório atender as seguintes exigências:

a) – Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, e as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

b) – Manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos presentes e dos funcionários do local;

c) – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

d) – Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

e) – A utilização obrigatória de máscaras faciais de todos os presentes.

Art. 6º. – Fica prorrogado até 31 de julho de 2020, o toque de recolher determinado no Decreto 030 de 04 de junho de 2020, para recolhimento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Teofilândia-Bahia;

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Mesmo nos horários do toque de recolher os estabelecimentos comerciais poderão fazer suas entregas na modalidade Delivery.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando-se o Decreto 032 de 12 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 01 de
julho de 2020.

Tércio Nunes Oliveira

Prefeito Municipal

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 037/2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA OS FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, UMA ÁREA DE TERRA SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XXX do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Art. 5º, Inciso XXIV, da Constituição Federal, consoante o disposto nos Arts. 1º, 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941 (Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de sua plena posse, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), parte de um imóvel rural, perfazendo uma área de terreno, medindo 07m (sete metros) de frente por 50m (cinquenta metros) de fundos, ou seja, 350 m² (mil e duzentos metros quadrados), de área total localizada ao Povoado do Setor de São Francisco, Zona Rural de Teofilândia-Bahia, confrontando-se ao Norte com propriedade do Sr. Guilherme de tal; ao Sul com a propriedade de Ze Lino; ao leste com a Rua E e ao Oeste com a Propriedade de Jose Ramos, em nome de PEDRO SANTOS CASTRO.

Parágrafo Único – A Propriedade da área declarada de utilidade pública municipal, e desapropriada, localizada ao Povoado do Setor de São Francisco, Zona Rural de Teofilândia-Bahia, confrontando-se ao Norte com com propriedade do Sr. Guilherme de tal; ao Sul com a propriedade de Ze Lino; ao leste com a Rua E e ao Oeste com a Propriedade de Jose Ramos, identificada em planta técnica de engenharia e/ou mapa de localização que se encontra na Secretaria Municipal da Administração e Finanças para conhecimento e vista dos interessados, a partir da data da publicação deste ato.

Art. 2º - O Imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á a ampliação da rua boa esperança (antiga rua e) no Povoado do Setor de São Francisco, Zona Rural do Município de Teofilândia.

Art. 3º - Fica autorizada a Comissão de Avaliação do Município a promover a avaliação e a emitir Parecer de Avaliação Técnica da aludida área de terra.

Art. 4º - Fica, ainda, a Secretaria Municipal da Administração e Finanças autorizada a promover os atos administrativos e/ou judiciais, em caráter de urgência,

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

necessários à efetivação da desapropriação tratada no Art. 1º deste Decreto, inclusive com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando, para tanto, os recursos previstos na lei orçamentária anual - LOA em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 01 de julho de 2020.

Tércio Nunes Oliveira
Prefeito Municipal

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

C.N.P.J.: 13.845.466/0001-30

Município: Teofilândia

DECRETO FINANCEIRO Nº 041/20 de Junho de 2020

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação
no Orçamento Programa 2020.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000367/19 de 26 de DEZEMBRO de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
(69) 4.4.90.61.00.00.00.00.2.009-0.1.00 - Aquisição de Imóveis	20.000,00
Total da Unidade:	20.000,00
04 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.04 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
(132) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.071-9.2.42 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total da Unidade:	20.000,00
06 - SECRETARIA DA SAÚDE	
06.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(64) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.054-9.2.14 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
(120) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.062-6.1.02 - Material de Consumo	10.000,00
(121) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.062-9.2.14 - Material de Consumo	5.000,00
Total da Unidade:	25.000,00
Total Suplementação:	65.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	
(3) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.001-0.1.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
Total da Unidade:	20.000,00
04 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.04 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
(127) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.071-9.2.42 - Material de Consumo	20.000,00
Total da Unidade:	20.000,00
06 - SECRETARIA DA SAÚDE	
06.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(59) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(82) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.056-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
C.N.P.J.: 13.845.466/0001-30
Município: Teofilândia

06 - SECRETARIA DA SAÚDE	
06.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(118) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.062-9.2.14 - Contratação p/ Tempo determinado	5.000,00
Total da Unidade:	25.000,00
Total Anulação:	65.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 25 de Junho de 2020.

Tércio Nunes Oliveira
Prefeito Municipal

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	20.000,00	20.000,00
Fonte: 6.1.02	10.000,00	10.000,00
Fonte: 9.2.14	15.000,00	15.000,00
Fonte: 9.2.42	20.000,00	20.000,00
Total:	65.000,00	65.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 053/2020

DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS/FUNDEB – DE TEOFILÂNDIA PARA O TERMINO DO BIÊNIO 2019 A 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, tendo em vista o Art. 45, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990 e:

Considerando o disposto na Lei nº 151/2007, de 01 de setembro 2007, que cria o Conselho de Acompanhamento e Controle Social, CACS/FUNDEB deste Município;

Considerando a vacância do representante titular de diretores e professores que se afastaram do CACS/FUNDEB por motivo de desincompatibilização devido ao calendário eleitoral;

Considerando a vacância dos representantes do Conselho Tutelar que se afastaram do CACS/ FUNDEB por conta de nova eleição de seus membros.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes que irão compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do CACS/FUNDEB, deste Município, para o termino do Biênio 2019 a 2021, cujo nomes, segmentos que representam e titularidades, constam a seguir:

1 - REPRESENTA DO PODER EXECUTIVO:

1.1 – Representante do Governo Municipal

Titular: Kátia Nunes Lima – CPF 017.313.915-95

Suplente: Altair Ribeiro de Oliveira- CPF 423.968.915-53

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

**1.2 — Representante da Secretaria
Municipal de Educação e Cultura**

Titular: Kecia Costa Bastos-CPF 754.321.885-20

Suplente: Jucimara Bispo Silva dos Santos-CPF 960.441.525-53

**2 – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Titular: Vanuzia Gomes da Silva-CPF 963.171.675-91

3 – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

Titular: Frankslandia Oliveira Santos Lima-CPF 812.341.715-20

**4 – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA:**

Titular: Graziane de Jesus Carvalho-CPF 033.396.515-90

Suplente: Maria do Carmo Pereira Sena- CPF 935.479.195-68

**5 – REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PÚBLICA:**

Titular: Maria Cerqueira Fagundes Santana-CPF 005.153.265-42

Suplente: Regina de Jesus Silva-CPF 953.930.645-00

Titular: Nicelma Silva dos Reis-CPF 011.488.445-54

Suplente: Elione Mascarenhas dos Santos-CPF 012.254.945-75

**6 – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PÚBLICA:**

Titular: Marlene Sales de Souza -CPF 024.726.175 -00

Suplente: Maria Fernanda dos Anjos Queiroz- CPF 082.41.385-92

Titular: Jucara dos Santos Lima-CPF 020.144.615-46

Suplente: Claudenice Pereira Cardoso-CPF 107.927.665-39

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

7 – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Tânia Darcilene Carneiro de Oliveira Rocha-CPF 371.763.585-91

8 – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Andreia de Oliveira Almeida-CPF 016.787.915-08

Suplente: Adezildo Araujo Rodrigues-CPF 070.846.545-50

Art. 2º - O mandato dos membros titulares e suplentes do CACS/FUNDEB, tem duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente, por uma única vez.

Paragrafo único: A posse dos novos membros se deu para o termino do mandato do Biênio 2019 a 2021

Art. 3º - A atuação dos membros do CACS/FUNDEB não é remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 085 de 22 de julho de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia

Ba 01 de julho de 2020.

Tércia Nunes Oliveira

Prefeito Municipal

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS: COMPETÊNCIA JUNHO/2020

Objeto:	prestação de serviços de capacitação técnica na área de saúde da mulher, conforme adesão ao projeto nº 78832 (Mais Acesso, cuidado, informação e respeito a Saúde da Mulher) firmado com Ministério da Saúde e Fundo Nacional de Saúde e este município conforme Portaria GM nº 3861/2018, visando capacitar os profissionais da área da saúde deste município. para atender as solicitações da secretaria de Saúde.
Nº do Processo Administrativo:	<u>0174/2020</u>
Modalidade:	<u>INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020</u>
Nº do Contrato:	<u>0164/2020</u>
Espécie:	<u>SERVIÇO</u>
Empresas Vencedoras /	SOUZA PAULO SERVIÇOS E
Valor do Contrato:	CONSULTORIA LTDA R\$ 12.985,00
CNPJ das Empresas:	<u>22.387.655/0001-05</u>
Vigência do Contrato:	<u>31/12/2020</u>
Dotação Orçamentária	
Órgão:	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade:	2054
Elemento da Despesa:	33.90.39.00
Fonte de Recurso:	14
Data da Assinatura:	<u>02/06/2020</u>
Assina pela Empresa:	<u>EDNALDO DE SOUZA SANTOS</u>
Assina pela Prefeitura:	<u>EDY CARLOS SOUZA OLIVEIRA</u> <u>TÉRCIO NUNES OLIVEIRA</u>

Objeto:	prestação de serviços de capacitação técnica na área de saúde, conforme adesão ao Programa para o fortalecimento das práticas de educação permanente em saúde no sistema Único de Saúde – PRO EPS SUS, firmado com Ministério da Saúde e Fundo Nacional de Saúde e este município conforme Portaria GM nº 3.342/2017, visando capacitar os profissionais da área da saúde deste município.
Nº do Processo Administrativo:	0175/2020
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020
Nº do Contrato:	0165/2020
Espécie:	SERVIÇO
Empresas Vencedoras /	SOUZA PAULILO SERVIÇOS E
Valor do Contrato:	CONSULTORIA LTDA R\$ 14.283.50
CNPJ das Empresas:	22.387.655/0001-05
Vigência do Contrato:	31/12/2020
Dotação Orçamentária	
Órgão:	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade:	2054
Elemento da Despesa:	33.90.39.00
Fonte de Recurso:	14
Data da Assinatura:	02/06/2020
Assina pela Empresa:	EDNALDO DE SOUZA SANTOS
Assina pela Prefeitura:	EDY CARLOS SOUZA OLIVEIRA TÉRCIO NUNES OLIVEIRA

Objeto:	prestação de serviços Técnico em Engenharia Civil, com a elaboração de Projetos Básicos e Executivos, fiscalização de obras, Pareceres Técnicos em processos Licitatórios na área de Engenharia Civil, para atender as secretarias municipais de Teofilândia – BA, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade nº 004/2020.
Nº do Processo Administrativo:	<u>0198/2020</u>
Modalidade:	<u>INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020</u>
Nº do Contrato:	<u>0168/2020</u>
Espécie:	<u>SERVIÇO</u>
Empresas Vencedoras /	<u>JOSE ELOI DE OLIVEIRA NETO ME</u>
Valor do Contrato:	<u>R\$ 40.000,00</u>
CNPJ das Empresas:	<u>25.989.593/0001-91</u>
Vigência do Contrato:	<u>31/12/2020</u>
Dotação Orçamentária	
Órgão:	<u>SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</u>
Atividade:	<u>2009</u>
Elemento da Despesa:	<u>33.90.39.00</u>
Fonte de Recurso:	<u>00</u>
Data da Assinatura:	<u>05/06/2020</u>
Assina pela Empresa:	<u>JOSE ELOI DE OLIVEIRA NETO</u>
Assina pela Prefeitura:	<u>TÉRCIO NUNES OLIVEIRA</u>

Objeto:	forneimento parcelado de INSUMOS PARA DIABETES (LOTE 002) para atender a Secretaria de Saúde, no Município de Teofilândia/BA., oriunda da Ata da Registro de Preço nº 008/2019
Nº do Processo Administrativo:	0199/2020
Modalidade:	SRP Nº 006/2019
Nº do Contrato:	0169/2020
Espécie:	AQUISIÇÃO
Empresas Vencedoras /	MEDICAL FARMA COMERCIO EIRELI
Valor do Contrato:	R\$ 1.437,15
CNPJ das Empresas:	01.015.934/0001-60
Vigência do Contrato:	31/12/2020
Dotação Orçamentária	
Órgão:	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade:	2059
Elemento da Despesa:	33.90.30.00
Fonte de Recurso:	14
Data da Assinatura:	05/06/2020
Assina pela Empresa:	MENON DOS SANTOS DIAS
Assina pela Prefeitura:	EDY CARLOS SOUZA OLIVEIRA TÉRCIO NUNES OLIVEIRA

Objeto:	AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTO PARA FARMACIA BASICA – LOTE 004 para atender a Secretaria de Saúde, no Município de Teofilândia/BA., oriunda da Ata de Registro de Preço nº 009/2019.
Nº do Processo Administrativo:	0200/2020
Modalidade:	SRP Nº 006/2019
Nº do Contrato:	0170/2020
Espécie:	AQUISIÇÃO
Empresas Vencedoras /	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSITALAR
Valor do Contrato:	LTDA R\$ 484.120,10
CNPJ das Empresas:	96.827.563/0001-27
Vigência do Contrato:	31/12/2020
Dotação Orçamentária	
Órgão:	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade:	2059
Elemento da Despesa:	33.90.30.00
Fonte de Recurso:	14
Data da Assinatura:	05/06/2020
Assina pela Empresa:	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Assina pela Prefeitura:	EDY CARLOS SOUZA OLIVEIRA TÉRCIO NUNES OLIVEIRA

Objeto:

AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTO – LOTE 006 para atender a Secretaria de Saúde, no Município de Teofilândia/BA., oriunda da Ata de Registro de Preço nº 010/2019

Nº do Processo Administrativo:

0201/2020

Modalidade:

SRP Nº 006/2019

Nº do Contrato:

0171/2020

Espécie:

AQUISIÇÃO

Empresas Vencedoras /

DROGAFONTE LTDA

Valor do Contrato:

R\$ 119.505,48

CNPJ das Empresas:

08.778.201/0001-26

Vigência do Contrato:

31/12/2020

Dotação Orçamentária

Órgão:

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade:

2059

Elemento da Despesa:

33.90.32.00

Fonte de Recurso:

02

Data da Assinatura:

05/06/2020

Assina pela Empresa:

ANTÔNIO SILVA MENDES FILHO

Assina pela Prefeitura:

EDY CARLOS SOUZA OLIVEIRA

TÉRCIO NUNES OLIVEIRA

Objeto:

AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTO – LOTE 005 para atender a Secretaria de Saúde, no Município de Teofilândia/BA., oriunda da Ata de Registro de Preço nº 011/2019

Nº do Processo Administrativo:

0202/2020

Modalidade:

SRP Nº 006/2019

Nº do Contrato:

0172/2020

Espécie:

AQUISIÇÃO

Empresas Vencedoras /

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ONDONTOLÓGICO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA

Valor do Contrato:

R\$ 63.326,02

CNPJ das Empresas:

11.311.773/0001-05

Vigência do Contrato:

31/12/2020

Dotação Orçamentária

Órgão:

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade:

2059

Elemento da Despesa:

33.90.30.00

Fonte de Recurso:

14

Data da Assinatura:

05/06/2020

Assina pela Empresa:

FABIANO MENDES VERAS MARQUES

Assina pela Prefeitura:

EDY CARLOS SOUZA OLIVEIRA

TÉRCIO NUNES OLIVEIRA

Objeto:

AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTO PARA SAUDE MENTAL
– LOTE 003 para atender a Secretaria de Saúde, no
Município de Teofilândia/BA., oriunda da Ata de Registro de
Preço nº 012/2019

Nº do Processo Administrativo:

0203/2020

Modalidade:

SRP Nº 006/2019

Nº do Contrato:

0173/2020

Espécie:

AQUISIÇÃO

Empresas Vencedoras /

M & A SUIPRA COMERCIAL LTDA

Valor do Contrato:

R\$ 294.683,70

CNPJ das Empresas:

10.731.996/0001-69

Vigência do Contrato:

31/12/2020

Dotação Orçamentária

Órgão:

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade:

2059

Elemento da Despesa:

33.90.32.00

Fonte de Recurso:

02

Data da Assinatura:

05/06/2020

Assina pela Empresa:

RENATO ALMEIDA SANTOS

Assina pela Prefeitura:

EDY CARLOS SOUZA OLIVEIRA

TÉRCIO NUNES OLIVEIRA

Objeto:

AQUISIÇÕES DE MATERIAL PENSO E INSUMOS HOSPITALARES (LOTE 009 E 010), para atender o hospital Municipal e unidades de saúde deste município, através da Secretaria de Saúde, no Município de Teofilândia/BA., oriunda da Ata de Registro de Preço nº 013/2019

Nº do Processo Administrativo:

0204/2020

Modalidade:

SRP Nº 006/2019

Nº do Contrato:

0174/2020

Espécie:

AQUISIÇÃO

Empresas Vencedoras /

ODONTOMAX COMERCIO ODONTO MEDICO

Valor do Contrato:

HOSPITALAR LTDA

R\$ 297.464,12

CNPJ das Empresas:

07.790.343/0001-46

Vigência do Contrato:

31/12/2020

Dotação Orçamentária

Órgão:

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade:

2056 / 2054

Elemento da Despesa:

33.90.30.00

Fonte de Recurso:

02 / 14

Data da Assinatura:

05/06/2020

Assina pela Empresa:

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DIAS DA SILVA

Assina pela Prefeitura:

EDY CARLOS SOUZA OLIVEIRA

TÉRCIO NUNES OLIVEIRA

Objeto:

AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES (LOTE 001 E 07), para atender o hospital Municipal e unidades de saúde deste município, através da Secretaria de Saúde, no Município de Teofilândia/BA., oriunda da Ata de Registro de Preço nº 014/2019

Nº do Processo Administrativo:

0205/2020

Modalidade:

SRP Nº 006/2019

Nº do Contrato:

0175/2020

Espécie:

AQUISIÇÃO

Empresas Vencedoras /

**JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor do Contrato:

R\$ 393.530,37

CNPJ das Empresas:

14.683.163/0001-20

Vigência do Contrato:

31/12/2020

Dotação Orçamentária

Órgão:

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade:

2059 / 2054

Elemento da Despesa:

33.90.30.00

Fonte de Recurso:

02 / 14

Data da Assinatura:

05/06/2020

Assina pela Empresa:

ANTONIO MARCOS OLIVEIRA

Assina pela Prefeitura:

EDY CARLOS SOUZA OLIVEIRA

TÉRCIO NUNES OLIVEIRA

Objeto:

Aquisição de MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E MATERIAIS DIDÁTICOS para atender as necessidades diárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado no Anexo I do edital, consoante Processo Administrativo já identificado, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição

Nº do Processo Administrativo:	0206/2020
Modalidade:	CONVITE Nº 009/2020
Nº do Contrato:	0188/2020
Espécie:	AQUISIÇÃO
Empresas Vencedoras /	LUKEL EMPREENDIMENTOS EIRELI
Valor do Contrato:	R\$ 76.655,20
CNPJ das Empresas:	19.736.814/0001-17
Vigência do Contrato:	31/12/2020
Dotação Orçamentária	
Órgão:	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Atividade:	2011 / 2021
Elemento da Despesa:	33.90.30.00
Fonte de Recurso:	01 / 19
Data da Assinatura:	22/06/2020
Assina pela Empresa:	KELVIS OLIVEIRA RIBEIRO
Assina pela Prefeitura:	ADRIANA OLIVEIRA TÉRCIO NUNES OLIVEIRA

Objeto:

Aquisição de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO** para atender as necessidades diárias da Secretária Municipal de Saúde e seus departamentos, conforme discriminado no Anexo I do edital, consoante Processo Administrativo já identificado, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

Nº do Processo Administrativo:	0206/2020
Modalidade:	CONVITE Nº 009/2019
Nº do Contrato:	0189/2020
Espécie:	AQUISIÇÃO
Empresas Vencedoras /	LUKEL EMPREENDIMENTOS EIRELI
Valor do Contrato:	R\$ 94.285,05
CNPJ das Empresas:	19.736.814/0001-17
Vigência do Contrato:	31/12/2020
Dotação Orçamentária	
Órgão:	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade:	2053 / 2054 / 2056
Elemento da Despesa:	33.90.30.00
Fonte de Recurso:	02 / 14
Data da Assinatura:	22/06/2020
Assina pela Empresa:	KELVIS OLIVEIRA RIBEIRO
Assina pela Prefeitura:	EDY CARLOS SOUZA OLIVEIRA TÉRCIO NUNES OLIVEIRA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0270/2019

O MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e CNPJ indicados no rodapé, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal Sr. Tércio Nunes Oliveira, portadora de C.I. Nº. 0268697 50 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 521.251.495.91, residente e domiciliado na Rua da Maternidade s/n, Centro, Teofilândia - Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JP DE ARAUJO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Av. José Clemente nº 627, centro, Teofilândia - BA - CEP 48.770.000, inscrita no CNPJ nº 96.784.350/00001-65, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr Jânio Pedreira Sousa, portador da carteira de identidade RG nº 0880085258 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 002.783.495.60, residente e domiciliado na Rua cidade de Araci - BA, doravante denominado **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, firmam o presente **TERMO ADITIVO DE VALOR**, conforme disposições constantes do Art. 4º, do contrato, oriundo do processo de licitação TOMADA DE PREÇO sob nº 007/2019, e do Art. 65, inciso I, §1º constante da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, clausula 5ª, item 5.3 do contrato e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

I - O objeto do presente TERMO ADITIVO é o acréscimo de **R\$ 18.819,39**, perfazendo 5,72% do valor inicialmente contratado.

II - O presente TERMO ADITIVO se faz necessário para garantir conclusão do objeto do contrato, conforme solicitação feita pelo setor de engenharia que apresentou planilha orçamentária e cronograma de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado em 25/11/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Teofilândia - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 vias de iguais, teor e forma.

Teofilândia - Bahia, 01 de Julho de 2020

TERCIO NUNES OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA (CONTRATANTE)

JP DE ARAUJO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTD
JANIO PEDREIRA DE ARAUJO - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30